

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 4, DE 2015

Sugere que a Comissão de Legislação Participativa encaminhe indicação ao Poder Executivo (Ministério das Cidades).

Autor: Associação Socioambiental “Carona Legal”.

Relatora: Deputada JANETE CAPIBERIBE

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa recebeu a sugestão em epígrafe, de autoria da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – Associação Socioambiental “Carona Legal”. Referida sugestão tem por objetivo a tramitação de indicação que permita Cooperação Técnica e apoio à citada OSCIP, para adotar o Projeto de Educação e Socialização no Trânsito – Sistema de Carona Legal – SISCARLEG BRASIL.

O SISCARLEG é um sistema que visa à educação e à conscientização no trânsito, com o objetivo de socializar o automóvel, como transporte solidário, em uma comunidade “on-line” na “internet”, de dimensão nacional, com implantação inicial em Brasília/DF.

Na justificativa da sugestão, a Associação Socioambiental “Carona Legal” afirma que a finalidade do programa é aproximar caronistas e caroneiros, voluntários, por meio de redes sociais. Adicionalmente, defende que a meta é contribuir para reduzir o número de carros nas grandes cidades brasileiras.

Quanto ao objetivo, a OSCIP pretende, além de contribuir na redução do número de carros nas metrópoles, auxiliar na diminuição do efeito estufa. Isso afeta diretamente a saúde, a cidadania, o meio ambiente e a mobilidade urbana. Dessa maneira, busca-se prevenção de doenças, estresse diário, poluição sonora e do ar, escassez de estacionamentos e acidentes.

Nos termos do art. 32, inciso XII, alínea “a” e do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Legislação Participativa analisar a viabilidade de transformação da presente sugestão em proposição legislativa, com vistas à sua tramitação no âmbito do Congresso Nacional.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Destaca-se a nobre intenção da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – Associação Socioambiental “Carona Legal”, qual seja, criar o Projeto de Educação e Socialização no Trânsito – Sistema de Carona Legal – SISCARLEG BRASIL.

Esse projeto visa à educação e à conscientização no trânsito, com o objetivo de socializar o automóvel, como transporte solidário, em uma comunidade “on-line” na “internet”, de dimensão nacional, com implantação inicial em Brasília/DF.

A referida OSCIP demonstra, assim, sua preocupação com os congestionamentos, o alto índice de mortes nas rodovias e a poluição ocasionada pela emissão de CO₂. Com isso, pretende-se contribuir com a sociedade brasileira, nas questões relacionadas com a qualidade de vida nas grandes cidades, o que afeta diretamente o trânsito, a saúde, a cidadania, o meio ambiente, as mudanças climáticas e a mobilidade urbana.

Há de se ressaltar que carona é legal, tal como expõe o art. 736 do Código Civil Brasileiro, pois não se subordina às normas do contrato de transporte de pessoas aquele feito gratuitamente, por amizade ou cortesia.

O projeto básico do “Carona Legal” consiste na divulgação e expectativa de implantar o Sistema de Carona Legal – Transporte Solidário – SISCARLEG – em órgãos públicos, grandes empresas, condomínios, quartéis, clubes, escolas e universidades. Dessa forma, busca-se educar e socializar o trânsito, com a redução do trânsito de carros nas grandes cidades.

Por último, menciona-se que a OSCIP “Carona Legal” é autora da Sugestão Legislativa nº 134/2014, transformada no Projeto de Lei nº 8.074/2014, referente à implantação do SISCARLEG no Brasil.

Diante do exposto, optamos por acatar a proposta em análise, razão pela qual nosso voto é pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 4, de 2015, na forma da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugere ao Ministério das Cidades
adotar o Projeto de Educação e
Socialização no Trânsito – Sistema de
Carona Legal – SISCARLEG BRASIL.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades:

Compete ao Ministério das Cidades a gestão da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Assim, vimos, por meio desta Indicação, expor e sugerir o seguinte.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável trouxe prioridades e objetivos, entre eles o direito à cidade, a consolidação da democracia, a promoção da cidadania e da inclusão social, a modernização regulatória e do desenvolvimento institucional e o fortalecimento do poder local.

Quanto à Mobilidade Urbana Sustentável, ela consiste no resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que objetiva o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, por meio da priorização dos modos não-motorizados e coletivos de transportes, de forma efetiva, que não gere segregações espaciais, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Em contribuição a esse pensamento, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – Associação Socioambiental “Carona Legal” busca cooperação técnica e apoio, para adotar o Projeto de

Educação e Socialização no Trânsito – Sistema de Carona Legal – SISCARLEG BRASIL.

O SISCARLEG é um sistema que visa à educação e à conscientização no trânsito, com o objetivo de socializar o automóvel, como transporte solidário, em uma comunidade “on-line” na “internet”, de dimensão nacional, com implantação inicial em Brasília/DF.

A nobre finalidade do programa é aproximar caronistas e caroneiros, voluntários, por meio de redes sociais. Adicionalmente, pretende contribuir para reduzir o número de carros nas grandes cidades brasileiras.

Por fim, a referida OSCIP objetiva, além de cooperar com a redução do número de carros nas metrópoles, auxiliar na diminuição do efeito estufa. Isso afeta diretamente a saúde, a cidadania, o meio ambiente e a mobilidade urbana. Dessa maneira, busca-se prevenção de doenças, estresse diário, poluição sonora e do ar, escassez de estacionamentos e acidentes.

Em virtude do exposto, julgamos ser oportuno avaliar a possibilidade da constituição da mencionada cooperação técnica, de modo a contribuir com a sociedade brasileira em questão relacionada com a qualidade de vida nas grandes cidades, o que afeta diretamente o trânsito, a saúde, a cidadania, o meio ambiente, as mudanças climáticas e a mobilidade urbana.

Por fim, reiteramos aqui os argumentos então apresentados, estando certos da sensibilidade de V. Ex^a. para com este novo pleito da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputada JANETE CAPIBERIBE

2015-6352.docx